



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

DPPE/SETOR DE CONTRATOS CT. 077/2018

*Reunião  
Assinatura  
08/11/18*

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 077/2018, QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OS SENHORES ANTONIO RINALDO HOLANDA CYSNEIROS DE ALMEIDA, LUCIANO FERNANDO HOLANDA CYSNEIROS DE ALMEIDA E A SENHORA LÚCIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SANEMATSU, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 050/2018, DISPENSA N° 031/2018, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

Por este instrumento de Contrato, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Pública Estadual, sediada na Rua Marques do Amorim, N° 127, Boa Vista, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 02.899.512/0001-67, neste ato, representada pelo Defensor Público-Geral, o senhor Dr. JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA, Defensor Público, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o N° 034.366.694-40, portador da Cédula de Identidade N° 5.568.025, expedida pela SSP/PE, domiciliado nesta capital, e pelo Subdefensor Público-Geral, Dr. HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS, Defensor Público, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob N° 041.053.664-40, portador da Cédula de Identidade N° 6.333.419, expedida pela SSP/PE, domiciliado nesta capital, daqui por diante designada simplesmente LOCATÁRIA, e do outro lado, o senhor ANTONIO RINALDO HOLANDA CYSNEIROS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, Bacharel Relações Públicas, portador da cédula de identidade n° 971.171, expedida pela SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o n° 173.678.674-15, residente e domiciliado na Rua Gervásio Campelo, n° 289, Apto. 1003, Prado, Recife/PE, CEP.: 50.720-180; LUCIANO FERNANDO HOLANDA CYSNEIROS DE ALMEIDA, brasileiro, divorciado, Funcionário Público Federal, portador da cédula de identidade n° 1.229.443, expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n° 234.659.804-68, residente e domiciliado na Avenida Boa Viagem, n° 4364, Apto. 1103, Boa Viagem, Recife/PE, CEP.: 51.021-000; e a Senhora LÚCIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SANEMATSU, brasileira, enfermeira aposentada, portador da cédula de identidade n° 12.892.876-1, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 128.580.804-53, residente e domiciliado na Alameda Fernão Cardim, n° 376, Apto. 154, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP.: 01.403-020, neste ato, representado por seu bastante procurador, o senhor PAULO FERNANDO FERREIRA MAIA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o N° 14.544, inscrito no CPF/MF sob o N° 067.582.071-53, portador da Cédula de Identidade N° 748.238, expedida pela SSP/PE, com escritório profissional na Avenida Montevidéu, N° 172, Sala 1202, Empresarial Desembargador Pedro Martiniano Lins, Boa Vista, Recife, Pernambuco, CEP.: 50.050-250, doravante designado LOCADOR, firmam o presente contrato, proveniente do Processo Licitatório N° 050/2018, autuado por Dispensa N° 031/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a Locação do Imóvel situado na Rua Marquês do Amorim, N° 144, Casa, Boa Vista, Recife, Pernambuco, CEP.: 50.070-335, onde, durante a vigência do presente instrumento, núcleo avançado da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL.**

2.1. O imóvel destina-se ao funcionamento do Núcleo de Execuções Penais e do Cabanga desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

2.2. Por razões de interesse público, poderá a LOCATÁRIA alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização à LOCADORA.

2.3. A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, autorizado pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.**

3.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 48 (Quarenta e Oito) meses, com início a contar de **12 de Novembro de 2018**.

3.1.1. Esgotado o prazo de vigência deste contrato, este se extinguirá de pleno direito, independentemente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se a LOCATÁRIA a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE.**

4.1. O valor da locação será pago em parcelas mensais de R\$ 10.500,00 (Dez Mil e Quinhentos Reais);

4.2. O contrato terá reajuste tendo por base o Índice Nacional de Preços do Consumidor - INPC, conforme disposto na Lei Estadual N° 12.525, de 30 de dezembro de 2003. Tal reajuste dar-se-á a partir do 12º mês de sua vigência, observado o acumulado nos últimos doze meses anteriores.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA.**

5.1. O crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento vigente e no exercício de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022, conforme segue:

Dotação Orçamentária: 00127.14.422.0345.1925.0000.0101000000.3.3.90.36.  
Nº e Data do Empenho: 2018NE000619, de 06 de Novembro de 2018.

5.2. O valor da locação será pago em parcelas mensais de R\$ 10.500,00 (Dez Mil e Quinhentos Reais);

5.3. O pagamento deverá ser realizado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao da locação, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente quando for sábado, domingo ou feriado;

5.4. A referida quantia deverá ser paga em nome do senhor **Antonio Rinaldo Holanda Cysneiros de Almeida**, CPF/MF sob o N° **173.678.674-15**, através de depósito bancário no Banco Itaú 341, Agência 4094, Conta Corrente N° 13491-5.

5.5. A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora no pagamento do aluguel em questão, impostos, taxas, seguro e/ou demais encargos de responsabilidade da LOCATÁRIA, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

A

P

Página 2 de 7

M



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

**6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA.**

6.1. A LOCADORA é obrigada a:

6.1.1. Entregar à LOCATÁRIA o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada no item 3.1 deste instrumento;

6.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado, resguardando a LOCATÁRIA dos embargos e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre a coisa alugada;

6.1.3. Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

6.1.4. Responder pelos danos ao patrimônio da LOCATÁRIA decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, etc;

6.1.5. Responder pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;

6.1.6. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

6.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA.**

7.1. A LOCATÁRIA é obrigada a:

7.1.1. Pagar pontualmente o aluguel;

7.1.2. Utilizar o imóvel para atendimento da finalidade pública especificada no item 2.1 deste instrumento;

7.1.3. Manter o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pintura, telhados, vidraças, trincos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, observada a forma como os recebeu, para, assim, restituí-los quando findo ou rescindido o contrato.

7.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

7.1.5. Levar imediatamente ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

7.1.6. Responder pelos débitos de energia elétrica, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação, bem como IPTU e Bombeiros e demais taxas referentes ao período de vigência contratual;

7.1.6.1. **Identificação para IPTU e TPEI:**

Sequencial do Imóvel: 1229524

Inscrição do Imóvel: 1.1555.100.02.0105.0000-3



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

7.1.7. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição;

**8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DA LOCATÁRIA.**

8.1. Com base no §3º do art. 62 e no art. 58, I e II, da Lei Federal N° 8.666/93, são atribuídas à LOCATÁRIA as seguintes prerrogativas:

8.1.1. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância da LOCADORA;

8.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada na autoridade competente, pelos motivos a seguir:

8.1.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da LOCADORA;

8.1.2.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão;

8.1.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

8.2. Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 8.1.2.2 e 8.1.2.3 desta cláusula, sem que haja culpa da LOCADORA, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o contrato.

**9. CLÁUSULA NONA - DAS FORMAS DE RESCISÃO.**

9.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte da LOCATÁRIA enumeradas na cláusula anterior, somente poderá ser rescindido o presente contrato:

9.1.1. Por mútuo acordo entre as partes;

9.1.2. Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

9.1.3. Em decorrência do atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento do aluguel e demais encargos pela LOCATÁRIA;

9.1.4. Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio;

9.1.5. Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las;

9.2. Na hipótese de ser a LOCADORA pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros, permanecendo o contrato em pleno vigor.

9.3. Se, durante a locação, a coisa alugada se deteriorar, sem culpa da LOCATÁRIA, a esta caberá rescindir o contrato, caso o imóvel não sirva mais para o fim a que se destinava.



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBLAÇÃO/CESSÃO.**

10.1. Fica a LOCATÁRIA proibida de sublocar, total ou parcialmente, o imóvel objeto deste Contrato, ou de qualquer modo ceder ou transferir os direitos decorrentes da locação.

**11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS BENFEITORIAS.**

11.1. A LOCATÁRIA poderá realizar no imóvel locado as benfeitorias que se fizerem necessárias desde que autorizada pelos locadores, mediante comunicação por escrito, detalhando os serviços a serem feitos, com projeto assinado por profissional da área, ficando as despesas sob sua responsabilidade;

11.2. Finda a locação, toda e quaisquer benfeitoria útil ou necessária realizada pela LOCATÁRIA, removível e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

11.3. O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removíveis sem causar danos ao imóvel realizadas pela LOCATÁRIA e serão incorporadas ao bem, sem direito a nenhum resarcimento por parte do locador.

11.4. As benfeitorias que forem feitas no imóvel deverão ser autorizadas pelo locador e não serão indenizadas, podendo ser levantadas pela LOCATÁRIA, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.**

12.1. Nos termos do art. 27 e seguintes da Lei Federal N° 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, a LOCATÁRIA tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo a LOCADORA dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ao extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca.

12.1.1. A comunicação deverá conter todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento e a existência de ônus reais.

12.2. O direito de preferência da LOCATÁRIA caducará se não manifestada, de maneira inequívoca, sua aceitação integral a proposta, no prazo de 30 (trinta) dias.

12.3. A LOCATÁRIA preterida no seu direito de preferência poderá reclamar do alienante as perdas e danos ou, depositando o preço e demais despesas do ato de transferência, haver para si o imóvel locado, se o requerer no prazo de 06 (seis) meses, a contar do registro do ato no cartório de imóveis, desde que o contrato de locação esteja averbado pelo menos 30 (trinta) dias antes da alienação junto à matrícula do imóvel.

12.3.1. A averbação far-se-á à vista de qualquer das vias do contrato de locação desde que subscrito também por 02 (duas) testemunhas.

12.4. Na hipótese de a LOCATÁRIA não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, a este for alienado durante a locação, o adquirente não poderá denunciar o contrato, que permanecerá em vigor até seu termo final, nos termos do art. 8º da Lei Federal N° 8.245/91.

Página 5 de 7



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO CONTRATUAL.

13.1. A LOCATÁRIA designará um gestor para acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.

13.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

13.2.1. Solicitar à LOCADORA todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado;

13.2.2. Comunicar à LOCADORA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

13.2.3. Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;

13.2.4. Receber e atestar o relatório de pagamento das locações mensais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

13.2.4. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES.

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a LOCADORA às seguintes penalidades, na forma do art. 87 da Lei Federal N° 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

14.1.1 ADVERTÊNCIA, que consiste na repreensão por escrito imposta a LOCADORA quando constatadas pequenas irregularidades contratuais para quais tenha ocorrido;

14.1.2. MULTA, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

14.1.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do resarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.

14.2. As sanções de advertência, suspensão temporária e de declaração de idoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, faculta a defesa prévia da LOCADORA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

14.3. A LOCATÁRIA poderá deduzir o valor da sanção de multa aplicada a LOCADORA dos valores devidos a este último, em razão das obrigações deste contrato.

14.4. A LOCATÁRIA poderá inscrever em dívida ativa o valor da sanção de multa aplicada a LOCADORA, para cobrança judicial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NORMAS APLICÁVEIS.

15.1. O presente contrato fundamenta-se nas:



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

15.1.1. Leis Federais N° 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e N° 8.245/91 (Lei de Locação de Imóveis Urbanos);

15.1.2. Lei Estadual N° 12.525/03; e

15.1.3. Lei Federal N° 10.406/02 (Código Civil), no que couber.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das mencionadas legislações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito e dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

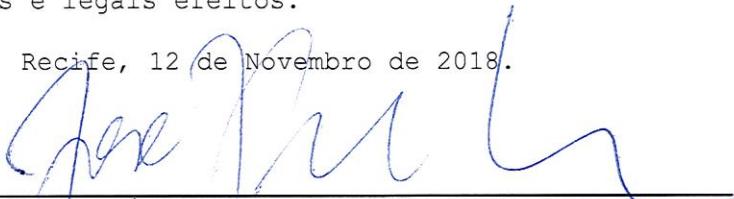
16.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dela decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

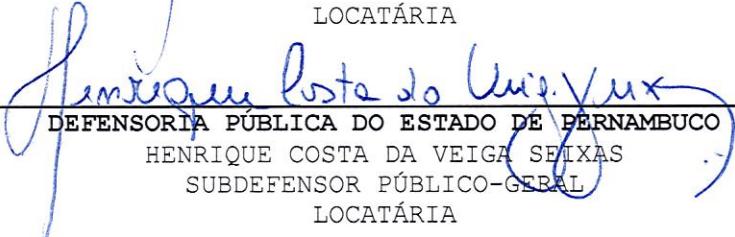
**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO.**

17.1. Fica eleito o foro da cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas porventura surgidas, em decorrência deste termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

17.2. E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, 12 de Novembro de 2018.

  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA  
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL  
LOCATÁRIA

  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS  
SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL  
LOCATÁRIA

  
ANTONIO RINALDO HOLANDA CYSNEIROS DE ALMEIDA  
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Henrique Henrique Oliveira da Silva  
CPF: 089.149.774-98

2. NOME: PANNO FERNANAO FERREIRA MATA   
CPF: 067.582.021-52

Art. 12. Em casos de empate entre os concorrentes, o desempate será determinado, sucessivamente, pelo tempo de serviço na carreira da Defensoria Pública, pelo tempo de serviço público, pelo tempo de serviço público em geral e pela idade dos candidatos em favor da mais idosa.

Art. 13. Proclamados os eleitos, poderão os concorrentes apresentar recursos, na sessão pública, dirigidos ao Defensor Público Geral, reputando-se inadmissíveis os que não vierem a alterar o resultado da eleição.

Art. 14. Os eleitos tomarão posse em sessão do Conselho Superior que sera realizada na sede da Defensoria Pública - Geral, em dia e hora fixadas no edital de convocação a que se refere o art. 11 desta Resolução, e entrarão em exercício a partir da primeira sessão do biênio referente aos mandatos.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os recursos poderão ser interpostos a partir da inscrição do candidato e terão sempre o prazo de 24 horas para interposição e julgamento.

Art. 17. As eleições para a escolha dos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública poderão ser realizadas por meio eletrônico, assegurado o sigilo das votações e observado, no que couber, o disposto nesta Resolução para o uso de cédulas de papel.

Art. 18. Qualquer membro, exceto os naixos, poderá renunciar ao mandato no Conselho Superior, assumindo o cargo, imediatamente, o respectivo suplente.

Art. 19. Cada candidato poderá indicar 01 (um) fiscal dentre os membros da Defensoria Pública.

Art. 20. Os casos omisos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 21 A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PORATARIA Nº 49/2018 - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, em cumprimento de deliberação do CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em sessão realizada em 05 de Novembro de 2018, resolve, por unanimidade, DECLARAR O EXCELENTESSIMO DEFENSOR PÚBLICO IGOR ARAUJO DORNELLA, MAT. 297.697-4 APROVADO NO ESTÁGIO PROBATORIO, EM RAZÃO DA APRESENTAÇÃO DE TODOS OS RELATÓRIOS, SENDO DECLARADO ESTÁVEL NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM RAZÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS.

PORATARIA Nº 50/2018 - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, em cumprimento de deliberação do CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em sessão realizada em 05 de Novembro de 2018, resolve, por unanimidade, DECLARAR O EXCELENTESSIMO DEFENSOR PÚBLICO JOSÉ BATISTA DE MORAES, MAT. 297.669-1 APROVADO NO ESTÁGIO PROBATORIO, EM RAZÃO DA APRESENTAÇÃO DE TODOS OS RELATÓRIOS, SENDO DECLARADO ESTÁVEL NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM RAZÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS.

PORATARIA Nº 51/2018 - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, em cumprimento de deliberação do CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em sessão realizada em 05 de Novembro de 2018, resolve, por unanimidade, DECLARAR A EXCELENTESSIMA DEFENSORA PÚBLICA JUANA YVANIA OUROQUIRES DE OLIVEIRA BRASIL, MAT. 297.670-6 APROVADA NO ESTÁGIO PROBATORIO, EM RAZÃO DA APRESENTAÇÃO DE TODOS OS RELATÓRIOS, SENDO DECLARADA ESTÁVEL NA CARREIRA DE DEFENSORA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM RAZÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS.

PORATARIA Nº 52/2018 - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, em cumprimento de deliberação do CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em sessão realizada em 05 de Novembro de 2018, resolve, por unanimidade, DECLARAR A EXCELENTESSIMO DEFENSOR PÚBLICO RAFAEL ALCOFORADO DOMÍNICOS, MAT. 297.671-2 APROVADO NO ESTÁGIO PROBATORIO, EM RAZÃO DA APRESENTAÇÃO DE TODOS OS RELATÓRIOS, SENDO DECLARADO ESTÁVEL NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM RAZÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS.

PORATARIA Nº 53/2018 - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, em cumprimento de deliberação do CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em sessão realizada em 05 de Novembro de 2018, resolve, por unanimidade, DECLARAR A EXCELENTESSIMA DEFENSORA PÚBLICA RACHEL FURTADO NOGUEIRA RIBEIRO QANTAS, MAT. 297.576-3 APROVADA NO ESTÁGIO PROBATORIO, EM RAZÃO DO DECURSO DO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS, SENDO DECLARADA ESTÁVEL NA CARREIRA DE DEFENSORA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CONFORME PREVISÃO LEGAL.

PORATARIA Nº 54/2018 - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, em cumprimento de deliberação do CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em sessão realizada em 05 de Novembro de 2018, resolve, por unanimidade, DECLARAR A EXCELENTESSIMA DEFENSORA PÚBLICA ELOISA HELENA DE OLIVEIRA SECUNDRIA RODRIGUES, MAT. 297.573-0 APROVADA NO ESTÁGIO PROBATORIO, EM RAZÃO DO DECURSO DO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS, SENDO DECLARADA ESTÁVEL NA CARREIRA DE DEFENSORA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CONFORME PREVISÃO LEGAL.

PORATARIA Nº 55/2018 - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, em cumprimento de deliberação do CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em sessão realizada em 05 de Novembro de 2018, resolve, por unanimidade, DECLARAR A EXCELENTESSIMO DEFENSOR PÚBLICO MARCOS AUGUSTO DE ALMEIDA CARDozo, MAT. 297.572-2 APROVADO NO ESTÁGIO PROBATORIO, EM RAZÃO DO DECURSO DO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS, SENDO DECLARADO ESTÁVEL NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CONFORME PREVISÃO LEGAL.

PORATARIA Nº 56/2018 - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, em cumprimento de deliberação do CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em sessão realizada em 05 de Novembro de 2018, resolve, por unanimidade, DECLARAR A EXCELENTESSIMA DEFENSORA PÚBLICA MAYARA SEICHI NAKAMURA, MAT. 297.573-0 APROVADO NO ESTÁGIO PROBATORIO, EM RAZÃO DO DECURSO DO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS, SENDO DECLARADA ESTÁVEL NA CARREIRA DE DEFENSORA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CONFORME PREVISÃO LEGAL.

PORATARIA Nº 57/2018 - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, em cumprimento de deliberação do CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em sessão realizada em 05 de Novembro de 2018, resolve, por unanimidade, DECLARAR O EXCELENTESSIMO DEFENSOR PÚBLICO MICHEL FREITAS GREGÓRIO DA SILVA, MAT. 297.674-9 APROVADO NO ESTÁGIO PROBATORIO, EM RAZÃO DO DECURSO DO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS, SENDO DECLARADA ESTÁVEL NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CONFORME PREVISÃO LEGAL.

PORATARIA Nº 58/2018 - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, em cumprimento de deliberação do CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em sessão realizada em 05 de Novembro de 2018, resolve, por unanimidade, DECLARAR O EXCELENTESSIMO DEFENSOR PÚBLICO GEORGE FREITAS GREGÓRIO DA SILVA, MAT. 297.694-1 APROVADO NO ESTÁGIO PROBATORIO, EM RAZÃO DO DECURSO DO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS, SENDO DECLARADA ESTÁVEL NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CONFORME PREVISÃO LEGAL.

PORATARIA Nº 59/2018 - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, em cumprimento de deliberação do CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em sessão realizada em 05 de Novembro de 2018, resolve, por unanimidade, DECLARAR A EXCELENTESSIMA DEFENSORA PÚBLICO FLAVIO DE QUINTELA CAVALCANTI TOLEDO, MAT. 297.574-3 APROVADO NO ESTÁGIO PROBATORIO, EM RAZÃO DO DECURSO DO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS, SENDO DECLARADA ESTÁVEL NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CONFORME PREVISÃO LEGAL.

PORATARIA Nº 60/2018 - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, em cumprimento de deliberação do CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em sessão realizada em 05 de Novembro de 2018, resolve, por unanimidade, DECLARAR O EXCELENTESSIMO DEFENSOR PÚBLICO JOSE FERNANDO NUNES DEBLI, MAT. 297.593-2 APROVADO NO ESTÁGIO PROBATORIO, EM RAZÃO DO DECURSO DO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS, SENDO DECLARADO ESTÁVEL NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CONFORME PREVISÃO LEGAL.

PORATARIA Nº 61/2018 - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, em cumprimento de deliberação do CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em sessão realizada em 05 de Novembro de 2018, resolve, por unanimidade, DECLARAR A EXCELENTESSIMA DEFENSORA PÚBLICA ANA CAROLINA JAO KHOURI, MAT. 297.595-5 APROVADA NO ESTÁGIO PROBATORIO, EM RAZÃO DO DECURSO DO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS, SENDO DECLARADA ESTÁVEL NA CARREIRA DE DEFENSORA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CONFORME PREVISÃO LEGAL.

PORATARIA Nº 62/2018 - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, em cumprimento de deliberação do CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em sessão realizada em 05 de Novembro de 2018, resolve, por unanimidade, DECLARAR O EXCELENTESSIMO DEFENSOR PÚBLICO JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA, MAT. 297.596-1 APROVADO NO ESTÁGIO PROBATORIO, EM RAZÃO DO DECURSO DO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS, SENDO DECLARADA ESTÁVEL NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CONFORME PREVISÃO LEGAL.

PORATARIA Nº 63/2018 - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, em cumprimento de deliberação do CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em sessão

realizada em 05 de Novembro de 2018, resolve, por unanimidade, DECLARAR O EXCELENTESSIMO DEFENSOR PÚBLICO RAUFER RODRIGUES GONCALVES, MAT. 297.578-1 APROVADO NO ESTÁGIO PROBATORIO, EM RAZÃO DO DECURSO DO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS, SENDO DECLARADO ESTÁVEL NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CONFORME PREVISÃO LEGAL.

PORATARIA Nº 64/2018 - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, em cumprimento de deliberação do CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em sessão realizada em 05 de Novembro de 2018, resolve, por unanimidade, DECLARAR A EXCELENTESSIMA DEFENSORA KELIA RED SILVA DE ALMEIDA, MAT. 297.671-4 APROVADA NO ESTÁGIO PROBATORIO, EM RAZÃO DO DECURSO DO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS, SENDO DECLARADA ESTÁVEL NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CONFORME PREVISÃO LEGAL.

PORATARIA Nº 65/2018 - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, em cumprimento de deliberação do CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em sessão realizada em 05 de Novembro de 2018, resolve, por unanimidade, DECLARAR A EXCELENTESSIMA DEFENSORA MARIANA NEGREDO, MAT. 297.580-4 APROVADA NO ESTÁGIO PROBATORIO, EM RAZÃO DO DECURSO DO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS, SENDO DECLARADA ESTÁVEL NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CONFORME PREVISÃO LEGAL.

PORATARIA Nº 66/2018 - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, em cumprimento de deliberação do CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em sessão realizada em 05 de Novembro de 2018, resolve, por unanimidade, DECLARAR O EXCELENTESSIMO DEFENSOR PÚBLICO RODRIGO COSTA DE LIMA, MAT. 297.509-6 APROVADO NO ESTÁGIO PROBATORIO, EM RAZÃO DO DECURSO DO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS, SENDO DECLARADO ESTÁVEL NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CONFORME PREVISÃO LEGAL.

PORATARIA Nº 67/2018 - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, em cumprimento de deliberação do CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em sessão realizada em 05 de Novembro de 2018, resolve, por unanimidade, DECLARAR A EXCELENTESSIMA DEFENSORA MARINA RIBEIRO, MAT. 297.668-1 APROVADA NO ESTÁGIO PROBATORIO, EM RAZÃO DO DECURSO DO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS, SENDO DECLARADA ESTÁVEL NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CONFORME PREVISÃO LEGAL.

#### RESOLUÇÃO Nº 06 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018

Aprova e implanta o Planejamento Estratégico da Defensoria Pública e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas competências, conferidas pela Lei Complementar nº 50, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica, a promoção com efeitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicialmente, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, nos necessitados;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior eficiência à atuação administrativa, por meio do planejamento e da gestão estratégica, visando à melhoria da prestação de serviços à população, objetivando a redução da exclusão social e a ampliação do acesso ao sistema de justiça;

CONSIDERANDO os desafios apresentados à Defensoria Pública do Estado para o período 2018/2020 a fim de cumprir suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o trabalho realizado juntamente a Defensores, Públicos e Servidores na construção do Planejamento Estratégico da Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de mecanismo organizacional para a definição de objetivos estratégicos e adotar um plano de ação institucional, direcionando a utilização da Defensoria Pública do Estado para a conquista das metas almejadas para os anos vindouros;

RESOLVE editar a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, o Planejamento Estratégico da Defensoria Pública (PEDE).

Art. 2º Esta Resolução produz efeitos a contar de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Portaria Nº 68/2018 - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, em cumprimento de deliberação do CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em sessão realizada no dia 05 de novembro de 2018, RESOLVE: Deferir EM PARTE, por unanimidade, o requerimento constante do processo nº 015/2018, da ExceLENTESSIMA Defensora Pública WILLAYNE DIAS DE SOUSA LEÃO ALBUQUERQUE, mat. 297.302-2, concedendo a redução de sua jornada de trabalho em 50% (cinquenta por cento) de sua lotação sem necessidade de compensação de horário e sem prejuízo de sua remuneração e demais vantagens, com efeito retroativo a 05 de Novembro de 2018.

Portaria Nº 69/2018 - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, em cumprimento de deliberação do CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em sessão realizada em 05 de novembro de 2018, resolve conceder o afastamento, sem perda de remuneração, da ExceLENTESSIMA Defensor PÚBLICO JOCELMO NUNES NETO, mat. 295.410-0, durante o período de 12 (doze) meses, a partir do dia 08 de novembro de 2018 para realização de Mestrado em Teoria do Direito, na Universidade Federal de Pernambuco - Faculdade de Direito da Recife.

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA  
PRESIDENTE DO CSP

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS  
CONSELHEIRO NÃO-SUBDEFENSOR GERAL

MARIA DE LOURDES SIQUEIRA DE SALES  
CONSELHEIRA ELEITA

AGUILARDO DE BARROS E SILVA JÚNIOR  
CONSELHEIRO ELEITO

MIRELLA CORRÊA DE OLIVEIRA WANDERLEY NUNES  
CONSELHEIRA ELEITA

CLODOLALDO BATTISTA DE SOUZA  
CONSELHEIRO ELEITO

**Comissão Permanente de Licitação**

SETOR DE CONTRATOS
Contrato Nº 077/2018 – Processo Licitatório Nº 050/2018, Dispensa Nº 031/2018, com o senhor ANTONIO RINALDO HOLANDA CRISTOVAN DE ALMEIDA, CPF/MF sob o nº 224.659.804-08, que tem como objeto a Locação do Imóvel situado na Rua Marquês de Alorna, nº 100, Centro, Olinda, Pernambuco, CEP: 56.070-335, atendendo às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.
Vigência: 12 de Novembro de 2018 até 11 de Novembro de 2022
Dotação Orçamentária: 00127.14.422.0545.1925.0000.0101000000.3.3.90.36
Número de Empenho: 2018N2000819, de 06 de Novembro de 2018.
Local e Data de Assinatura: Recife, 12 de Novembro de 2018.

Recife, 03 de Novembro de 2018

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA  
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Prêmio Término Aditivo ao Contrato Nº 044/2018, Processo Licitatório Nº 136/2015, Dispensa Nº 070/2015, com o senhor GIVALDO DE OLIVEIRA, CPF/MF sob o Nº 003.754.024-49, com a finalidade de Prorrogação do Prazo de Vigência do contrato que tem por objeto a Locação do Imóvel situado na Rua Estrada dos Repadiços, nº 582, Afogados, Recife, Pernambuco, CEP: 50.790-000.

Vigência: 26 de Novembro de 2018 até 25 de Novembro de 2019

Dotação Orçamentária: 00127.14.422.0545.1925.0000.0101000000.3.3.90.36

Número e Data do Empenho: 2018N2000567, de 14 de Setembro de 2018.

Local e Data de Assinatura: Recife, 23 de Novembro de 2018.

Recife, 03 de Novembro de 2018

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA  
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL